

## Revisão do PDM de Campo Maior



## AAE | Declaração Ambiental





## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	5
2. FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NA REVISÃO DO PDM DE CAMPO MAIOR ..	6
3. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI Nº58/2011, DE 4 DE MAIO E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO .....	10
4. RESULTADOS DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 8.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI Nº58/2011, DE 4 DE MAIO .....	12
5. RAZÕES QUE FUNDARAM A APROVAÇÃO DO PLANO OU PROGRAMA À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO.....	13
6. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI Nº58/2011, DE 4 DE MAIO .....	16

## QUADROS

Quadro 2.1   Quadro síntese das recomendações .....	7
Quadro 6.1   Indicadores de avaliação (medidas de controlo).....	16

## INFORMAÇÃO SOBRE O DOCUMENTO E AUTORES

<b>Cliente</b>	Câmara Municipal de Campo Maior
<b>Referência do Projeto</b>	E21249
<b>Descrição do Documento</b>	Declaração Ambiental
<b>Fase</b>	Versão Final
<b>Versão</b>	1
<b>Referência do Ficheiro</b>	E21249_F4_PDM_DA.docx
<b>N.º de Páginas</b>	17
<b>Autores</b>	Equipa do Plano
<b>Outras Contribuições</b>	
<b>Diretor de Projeto</b>	Romana Rocha
<b>Data</b>	12 agosto 2016

## HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Fase	Versão	Data	Descrição





## 1. INTRODUÇÃO

---

O presente documento constitui a Declaração Ambiental do procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Campo Maior. Esta Declaração foi elaborada nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003.

A Declaração Ambiental encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas da alínea b) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, considerando nomeadamente:

- *i) A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no plano ou programa;*
- *ii) As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;*
- *iii) Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º;*
- *iv) As razões que fundaram a aprovação do plano ou programa à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;*
- *v) As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º*

## 2. FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NA REVISÃO DO PDM DE CAMPO MAIOR

---

A AAE da Revisão do PDM de Campo Maior respeitou o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, tendo sido desenvolvido em três fases distintas.

Na Fase 1 da AAE, foi proposto o âmbito da avaliação ambiental e o alcance da informação a incluir no relatório ambiental, em resposta ao solicitado no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, traduzindo-se no Relatório de Definição de Âmbito. Este foi objeto de consulta obrigatória, por um prazo de 20 dias, às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), tal como definidas pelo n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio.

A Fase 2 da AAE consistiu na elaboração do Relatório Ambiental, que responde aos elementos solicitados pelo n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, tendo sido submetido a consulta das ERAE (e restantes entidades representadas na Comissão de Acompanhamento) por um período de 30 dias.

Posteriormente, na Fase 3 da AAE, o Relatório Ambiental Preliminar foi submetido a Consulta Pública, simultaneamente com a Discussão Pública da Revisão do PDM, também por um período de 30 dias.

Por fim, foi elaborada a presente Declaração Ambiental, onde são descritas as observações decorrentes da Consulta das ERAE e Consulta Pública, e os resultados da ponderação.

No âmbito da Revisão do PDM de Campo Maior foram definidos as seguintes Linhas de Orientação Estratégica, que são simultaneamente assumidas como Questões Estratégicas no âmbito da AAE.

- Compatibilização do desenvolvimento das atividades económicas de base local com os valores naturais em presença através da adoção de um modelo de ocupação equilibrado, articulando o desenvolvimento com a promoção de atividades económicas radicadas na valorização dos recursos e na qualidade de vida das populações com o património ambiental e paisagístico existente.
- Valorização do património – natural, cultural e construído – e reforço das valências turísticas através de conceitos inovadores de desenvolvimento turístico, potenciando o património, a cultura e a história.
- Consolidação de Campo Maior como Centro Urbano Estruturante através da afirmação do seu posicionamento estratégico e transfronteiriço, potenciando as ligações a Badajoz e a Elvas através do desenvolvimento de atividades logísticas empresariais, beneficiando da proximidade a Espanha e à rede de alta velocidade.

Efetuada uma análise integrada das Questões Estratégicas, do Quadro de Referência Estratégico e dos Fatores Ambientais, foram definidos os Fatores Críticos de Decisão (FCD). Estes constituem os temas fundamentais para a decisão sobre os quais a AAE se debruçou e estruturam a análise e a avaliação de oportunidades e riscos em AAE. Foram identificados os seguintes FCD:

- FCD 1 - Fauna, Flora e Vegetação e Biodiversidade;
- FCD 2 - Recursos Naturais e Atividades Económicas;
- FCD 3 – Ambiente, Paisagem e Património;





- FCD 4 – População, Estruturação Urbana e Qualidade de Vida;
- FCD 5 – Riscos Naturais e Tecnológicos.

Com base na definição de objetivos de sustentabilidade, critérios e indicadores para cada FCD procedeu-se à caracterização da situação atual, bem como da evolução prevista na ausência de Plano, e à identificação dos problemas ambientais. Foi igualmente feita a análise dos efeitos decorrentes da Revisão do PDM, que considerou os riscos e oportunidades decorrentes das propostas que consubstanciam a Revisão do PDM, em termos de sustentabilidade ambiental, avaliando potenciais efeitos negativos e positivos decorrentes da sua implementação, bem como a sua contribuição para a prossecução dos objetivos estratégicos estabelecidos no QRE, e para a resolução dos problemas ambientais identificados.

Foram ainda avaliadas as principais alternativas para a qualificação e regulamentação do solo rural, desenvolvidas nos diferentes momentos da Revisão do PDM, atendendo que a definição da estratégia e do modelo de ordenamento foi condicionada de modo muito significativo pela necessidade de compatibilização entre uma utilização agrícola e a preservação das áreas consideradas fundamentais para conservação da natureza, atendendo que a totalidade do concelho se encontra abrangida pela Rede Natura 2000. Esta análise é apresentada no ponto 5.

Em todos os FCD foram identificadas as oportunidades criadas pelas propostas da revisão do PDM, em sintonia com os objetivos estabelecidos para a revisão do PDM, contribuindo para a efetiva concretização das orientações do QRE. No que concerne aos riscos identificados, são propostas, no âmbito da Revisão do PDM, medidas de planeamento e gestão (recomendações), relacionados com cada critério de avaliação, destinadas a prevenir, reduzir e eliminar efeitos adversos no ambiente na aceção da alínea f) do n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho. Este conjunto de recomendações é sintetizado no quadro seguinte por FCD, assinalando as recomendações para o plano (que foram integradas na versão final do Plano) e as recomendações para seguimento e gestão.

Quadro 2.1 | Quadro síntese das recomendações

FCD	Proposta de recomendações	Tipo de recomendações	
		Para o PDM *	Para Seguimento e Gestão
FCD 1 - Fauna, Flora e Vegetação e Biodiversidade	Elaboração de um Plano de Gestão da Biodiversidade para o território do concelho e definição de um quadro financeiro adequado à sua implementação, e que estabeleça indicadores e metas e implementação de sistemas de monitorização e alerta.		✓
	Monitorização sistemática da população com uma periodicidade mensal, para acompanhar a resposta do núcleo populacional às alterações de uso do solo. A monitorização deverá ser planificada de forma a perturbar o mínimo possível as aves, observando as aves a partir dos vértice geodésicos do Retiro, Roça e Muro.		✓
	Apoio aos atores locais na definição e procura de apoios financeiros para a conservação da natureza Implementação de programas de apoio financeiro que sejam atrativos para os agricultores e que possam assim promover eficazmente a manutenção de sistemas agrícolas menos intensivos		✓

FCD	Proposta de recomendações	Tipo de recomendações	
		Para o PDM *	Para Seguimento e Gestão
	Instalação em todos os conjuntos de parcelas que sejam reconvertidas ao abrigo do regulamento do PDM de uma pequena área de culturas dedicada à fauna estepárias (dos 60% de área de culturas anuais que deverá ser ocupada por sequeiro (51% da área total) 10% (8,5% da área total) deverá se ocupada com leguminosas como a alfafa, a ervilhada, o grão de bico ou o feijão frade que não deverão ser colhidas		✓
	O Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 deverá contemplar Ações no âmbito dos “Pagamentos Rede natura 2000” e “Apoios Zonais na Rede natura 2000” com o valor adequado à compensação das perdas de rendimento dos agricultores decorrentes da implementação das restrições por motivos de conservação das espécies e habitats		✓
	Desenvolvimento de um Livro Vermelho para as espécies animais e vegetais do concelho (apenas com edição on-line). Este Livro poderá ser revisto a cada 5 anos de modo a que seja possível identificar as grandes alterações. Adicionalmente poderia desenvolver-se um sistema de alerta rápido para as espécies mais sensíveis (ameaçadas e/ou com estatuto legal de proteção).		✓
<b>FCD 2 - Recursos Naturais e Atividades económicas</b>	A classificação dos Espaços Agrícolas de Sequeiro em ZPE em sobreposição à Zona Programada de Regadio do Xévorá, não deve comprometer os resultados da Avaliação de Impacte Ambiental, os quais se devem basear numa avaliação efetiva dos valores presentes. Neste contexto, surge delimitada a Zona Programada de Regadio do Xévorá na Planta de Ordenamento, dispondo em sede de Regulamento que o seu limite será ajustado em sede de Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental. É ainda clarificado no Regulamento que as interdições relativas aos Espaços Agrícolas de Sequeiro em ZPE apenas se aplicam até à conclusão do disposto no respetivo Estudo de Impacte Ambiental, o qual irá delimitar as futuras áreas de regadio, determinando a alteração do PDM em conformidade.	✓ (PO/REG)	✓
	Incentivar a aplicação do Código de Boas Práticas Agrícolas.		✓
	Apoio (jurídico e financeiro) para a criação de associações que promovam as atividades tradicionais do concelho.		✓
	Plano de marketing para a promoção dos produtos com nomes protegidos.	✓ (PE)	✓
	Promover sinergias com os concelhos limítrofes que possuam o mesmo tipo de produtos.		✓
	Avaliar as possibilidades de obtenção de financiamentos comunitários destinados a medidas de compensação dos agricultores		✓
	Desenvolver uma estratégia de marketing turístico em articulação com as atividades culturais e valores patrimoniais, de modo a potenciar sinergias económicas.	✓ (PE)	✓
	Assegurar o acompanhamento dos PMOT e/ou operações de loteamento em espaços de atividades económicas.		✓
	Criar benefícios fiscais ou financeiros a nível municipal, de forma a premiar as empresas, indústrias e projetos que se configurem como modelos de “boas práticas ambientais”.		✓
	Implementar uma política ambiental para os parques empresariais e industriais e para as empresas e indústrias que lá se estabeleçam.		✓
	Avaliar a eficácia das infraestruturas e serviços de apoio ao investimento, e reajuste se necessário.		✓





FCD	Proposta de recomendações	Tipo de recomendações	
		Para o PDM *	Para Seguimento e Gestão
<b>FCD 3 – Ambiente, Paisagem e Património</b>	Criação de um sistema de informação geográfica – inventário municipal do património, que permita a gestão sistemática e atualizada do património concelhio.	✓ (PE)	✓
	Introduzir tecnologias de energia renovável em infraestruturas públicas, por exemplo na iluminação pública	✓ (PE)	✓
	Promover sistemas mais eficientes do ponto de vista energético, através de iniciativas de incorporação de tecnologias mais eficientes nos edifícios, equipamentos e infraestruturas públicas	✓ (PE)	✓
	Promover medidas de eficiência energética e redução dos consumos junto da população.	✓ (PE)	✓
	Promoção da reutilização de resíduos.		✓
	Otimização da recolha seletiva de resíduos.		✓
	Ações de sensibilização da população para a redução da produção, reciclagem e a reutilização de resíduos.		✓
<b>FCD 4 – População, Estruturação Urbana e Qualidade de Vida</b>	Promover e divulgar a atratividade do concelho, alargando assim a sua área de influência, nomeadamente à população jovem que se encontra a receber formação escolar e profissional, nas instituições universitárias e politécnicas da região		✓
	Aplicar medidas fiscais que favoreçam a natalidade.		✓
	Realizar um Programa para a requalificação dos equipamentos coletivos	✓ (PE)	✓
	Proceder à revisão da Carta Educativa.		✓
	Aumento da eficiência das infraestruturas já existentes.		✓
	Equacionar formas de reabilitação e infraestruturização das áreas de edificação dispersa.		✓
	Criar incentivos para a reabilitação. Concretizar as ARU já delimitadas		✓
Assegurar a requalificação da rede viária.	✓ (PE)	✓	
<b>FCD 5 – Riscos Naturais e Tecnológicos</b>	Considerar na classificação do solo os espaços mais sensíveis à ocorrência de: cheias e inundações, incluindo as por rotura de barragens; sismos...	✓ (PO/ REG)	
	Redelimitação dos perímetros urbanos, sem conflitar com a rede de estradas nacionais.	✓ (PO/ REG)	

\* Elementos do Plano que integram as recomendações:

PO – Planta de Ordenamento. REG – Regulamento. PE – Programa de Execução

São também propostas as medidas de controlo, que consubstanciam os indicadores do sistema de monitorização da implementação, tendo em conta as questões críticas de sustentabilidade para o território do município de Campo Maior (apresentadas no ponto 6 da presente Declaração Ambiental).

### 3. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI Nº58/2011, DE 4 DE MAIO E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO

---

De acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, o Relatório Ambiental Preliminar deve ser objeto de consulta das Entidades com Responsabilidades Ambientais (ERAE), designadas no n.º 3 do Artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei, e ser sujeito a consulta pública. O Relatório Ambiental da Revisão do PDM foi ainda objeto de consulta por parte das entidades que integram a Comissão Consultiva (anterior Comissão de Acompanhamento).

Os pareceres emitidos por este conjunto de entidades encontram-se sistematizados no Capítulo 9 do Relatório Ambiental, juntamente com os pareceres referentes ao Relatório de Definição de Âmbito. As observações relativas especificamente ao Relatório Ambiental Preliminar encontram-se sistematizadas de seguida:

- A Autoridade Nacional de Proteção Civil refere que os Fatores de Avaliação contêm parâmetros que permitem avaliar de que modo as condições do plano tiveram em consideração os riscos naturais e tecnológicos existentes na área do plano. Entende que são igualmente propostos critérios de avaliação que permitem verificar os efeitos da aplicação, nomeadamente se os riscos existentes na área do Plano são mitigados e se não são introduzidos novos riscos. Considera assim que o Relatório Ambiental identifica e caracteriza os riscos naturais e tecnológicos existentes na área de intervenção do Plano no sentido de o planeamento territorial adequar as propostas à sua existência.
- A Direção de Serviços da Região Alentejo do Ministério da Educação e Ciência refere que os estabelecimentos de ensino existentes no concelho deverão ser atualizados, situação que foi respondida.
- O Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas considera adequada e fundamentada a seleção dos Fatores Críticos para a Decisão e as questões ambientais relevantes por FCD, no que concerne à conservação da natureza e floresta, e que a Avaliação Ambiental estruturada em torno dos FCD, a análise da situação atual, a evolução prevista na ausência do plano e dos problemas ambientais e dos efeitos decorrentes da implementação do plano, bem como as recomendações do plano, são realistas e adequadas aos objetivos de sustentabilidade para o concelho de Campo Maior. Concorde, igualmente, com as diretrizes para a implementação e monitorização da AAE.
- A Infraestruturas de Portugal, S.A. (anterior Estradas de Portugal) questiona a exclusão do Plano Rodoviário Nacional (PRN2000) e do Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas 2014-2010, sugere uma reanálise dos indicadores utilizados para o critério “rede viária/acessibilidade” e solicita que sejam ajustadas as referências à rede viária do Quadro de Referência Estratégico, observações que foram já respondidas na versão para Consulta Pública.
- A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo apresenta parecer favorável, considerando que o Relatório Ambiental:
  - Descreve e enquadra a proposta de metodologia do processo de AAE e da revisão do PDM, bem como os seus objetivos.





- Caracteriza e analisa a situação de referência e as tendências evolutivas no território, acompanhando e enquadrando a evolução ambiental social e económica local e no contexto mais global.
- Apresenta uma análise dos efeitos do plano nas questões de sustentabilidade que se considera correta e pondera os efeitos negativos e positivos dos processos de alteração com ênfase nos fatores mais marcantes da dinâmica concelhia.
- Descreve de modo claro a forma como o PDM pondera e se propõe integrar as opções que traduzem o compromisso de salvaguarda dos solos agrícolas de maior aptidão, a conservação dos valores que originam a integração do território na Rede Natura e a promoção e a valorização de atividades económicas associadas à inovação tecnológica que constituem linhas estruturantes deste território. -

O Relatório Ambiental Preliminar mereceu, assim, por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, parecer favorável, mas no âmbito da Socioeconomia refere a necessidade de incluir no contexto das recomendações do FCD4 – População, Estruturação Urbana e Qualidade de Vida, o estabelecimento de processos que visem promover e divulgar a atratividade do concelho, alargando assim a sua área de influência, nomeadamente à população jovem que se encontra a receber formação escolar e profissional nas instituições universitárias e politécnicas da região, situação que foi considerada.

O Relatório Ambiental Preliminar (que acompanha a Proposta de PDM) foi, em cumprimento ao nº 6 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, submetido a Consulta Pública, que decorreu entre 16 de Maio e 24 de junho de 2016, tendo sido disponibilizado para consulta na Divisão de Obras e Urbanismo no edifício central da Câmara Municipal de Campo Maior e no sítio de internet da câmara municipal de Campo Maior: [www.cm-campo-maior.pt](http://www.cm-campo-maior.pt).

Na sequência da Consulta Pública a DGADR pronunciou-se relativamente ao Relatório Ambiental Preliminar. Considerou esta entidade que no Relatório Ambiental (Quadro 5.4) deve substituir-se "A classificação dos espaços Agrícolas de Sequeiro em ZPE em sobreposição à Zona Programada de Regadio do Xévorá não deve comprometer os resultados da Avaliação de Impacte Ambiental, os quais se devem basear numa avaliação efetiva dos valores presentes" por "A interdição de rega nos Espaços Agrícolas de Sequeiro em ZPE, expressa no Regulamento, não deve constituir razão de desconformidade do Projeto de Rega do Xévorá, em fase de Estudo de Impacte Ambiental, com o PDM, que justifique desde logo a retirada das áreas abrangidas, do futuro perímetro a regar. Neste contexto surge..." de forma a responder à preocupação da DGADR manifestada em reunião de concertação. No seguimento desta participação o relatório Ambiental foi alterado em conformidade com o proposto.

#### **4. RESULTADOS DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 8.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 58/2011, DE 4 DE MAIO**

---

O Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio prevê a consulta de Estados membros da União Europeia sempre que o plano ou programa em elaboração seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro.

Todavia, face a expressão territorial e natureza das propostas entende-se que o Plano não é suscetível de vir a causar efeitos significativos no ambiente em Espanha, pelo que não foi realizada a referida consulta.





## 5. RAZÕES QUE FUNDARAM A APROVAÇÃO DO PLANO OU PROGRAMA À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO

No âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica foi identificado um conjunto de oportunidades que fundamentam a aprovação do PDM, das quais se destacam as seguintes sintetizadas por FCD:

### **Fauna, Flora e Vegetação e Biodiversidade**

A Revisão do Plano Diretor Municipal consagra a delimitação de classes e categorias de espaço baseadas no uso atual do solo, considerando a manutenção da cerealicultura extensiva em área aberta assente numa rotação cultural e a manutenção de manchas florestais de montado de sobre e azinho, e a concretização das orientações de gestão da ZPE que estabelece como objetivo impedir a perda, a fragmentação e a alteração da qualidade do habitat para a avifauna estepária.

### **Recursos Naturais e Atividades Económicas**

O Modelo de Ordenamento proposto diferencia claramente os espaços agrícolas de produção (de regadio e de uso intensivo), dos outros espaços agrícolas (delimitados em função dos valores a preservar), os espaços agrícolas de sequeiro em ZPE e os espaços agrícolas de sequeiro fora da ZPE.

Ao nível do Regulamento são definidos os atos e atividades interditos, condicionados e permitidos em cada subcategoria de espaço agrícola, definindo uma maior ou menor permissividade em função dos valores naturais em presença.

É assegurada a compatibilização do regime da Rede Natura 2000 e do aproveitamento hidroagrícola do Caia, de modo em que nos Espaços Agrícolas de Regadio - que, correspondendo a toda a área do Aproveitamento Hidroagrícola do Caia, se sobrepõem a ZEP – aplica-se o regime do aproveitamento hidroagrícola. Encontram-se salvaguardadas as orientações do PSRN2000, através da exigência de aplicação do código de boas práticas agrícolas e da classificação das galerias ripícolas e área envolvente como Espaços Naturais, sem comprometer a exploração agrícola do aproveitamento (na medida em que se tratam de áreas reduzidas).

No que respeita o aproveitamento hidroagrícola do Xévora (em fase de procedimento de impacte ambiental), a AAE recomenda que a classificação dos Espaços Agrícolas de Sequeiro em ZPE em sobreposição à Zona Programada de Regadio do Xévora não deve comprometer os resultados da Avaliação de Impacte Ambiental, os quais se devem basear numa avaliação efetiva dos valores presentes.

A estratégia da Revisão do PDM de Campo Maior visa também o desenvolvimento turístico do concelho. Contudo regulamentação da atividade turística inclui a definição de parâmetros de edificabilidade para os empreendimentos turísticos isolados em solo rústico, restringindo em algumas categorias a instalação de empreendimentos turísticos a construções pré-existentes. E nos espaços naturais mesmo a instalação de empreendimentos turísticos em construções pré-existentes encontra-se interdita. Entende-se, ainda assim, que a regulamentação da atividade turística constitui uma oportunidade para o desenvolvimento da mesma, promovendo a instalação de empreendimentos turísticos em áreas de maior apetência e menor impacto sobre os recursos naturais e paisagísticos.

Por fim, a Revisão do PDM vem assegurar o ordenamento e regulamentação dos espaços industriais em solo rústico (espaços de atividades industriais) e em solo urbano (espaços de atividades económicas). São ainda definidos critérios para a instalação de estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas, pecuários ou florestais, restringindo as categorias de solo rural onde tal é possível de se realizar.

Em contrapartida, é classificada uma área de expansão para o complexo industrial da Herdade das Argamassas, na medida em que, não obstante a sobreposição ao Sítio do Caia da Rede Natura 2000, a análise dos habitats incidente sobre aquela área permitiu concluir que não seriam afetados valores importantes.

### **Ambiente, Paisagem e Património**

A Revisão do PDM procede à classificação dos centros históricos como categorias de espaço individualizadas do resto do solo urbano (Espaços Centrais – Centros Históricos), permitindo também individualizar a proposta de usos e ocupações e de parâmetros de edificabilidade, consoante os objetivos específicos traçados para estes espaços.

O valor patrimonial de alguns edifícios particularmente relevantes é assegurado pela classificação existente, encontrando-se ainda disposto na redação do Regulamento proposta pela Revisão do PDM, um conjunto de orientações para o património arquitetónico e arqueológico (mesmo que não classificado), sem contudo proceder à sua valoração e respetiva regulamentação.

A revisão do PDM estabelece para a edificação em espaço rural a obrigatoriedade de assegurar infraestruturas autónomas, racionais e ambientalmente sustentáveis.

A classificação de espaços industriais (em solo rural e urbano) e o encaminhamento da instalação de novos estabelecimentos industriais para aquelas áreas permite assegurar a gestão ambiental integrada daqueles resíduos, promovendo a implementação de recolha e encaminhamento recomendável de resíduos.

### **População, Estruturação Urbana e Qualidade de Vida**

A Revisão do PDM procede à delimitação e regulamentação de diferentes categorias do solo urbano, de modo que se podem destacar as seguintes oportunidades associadas a este fator crítico de decisão:

- a criação de condições para o estabelecimento de novas atividades económicas, bem como a expansão das existentes, como gerador de emprego, potencia a estabilização da população residente.
- a classificação de espaços de equipamentos, que contribui para a viabilização de novos equipamentos propostos.
- os requisitos de infraestruturização estabelecidos para a construção de novas edificações e a consideração do critério de rentabilização de infraestruturas urbanísticas já existentes na delimitação dos perímetros urbanos (que de facto não apresentam aumentos) devem contribuir para a melhoria de cobertura de infraestruturas.

A densidade e configuração da rede viária do concelho apresentam-se adequadas à estruturação urbana e distribuição das atividades económicas, considerando já a proposta de Revisão do PDM.

Recomenda-se ainda a concretização das Áreas de Reabilitação Urbana já delimitadas na vila de Campo Maior e em Ouguela.





### Riscos Naturais e Tecnológicos

A identificação, caracterização e avaliação metódica dos riscos integra de um modo generalizado a elaboração dos planos supramunicipais com incidência no território de Campo Maior. São também identificados um conjunto de instrumentos específicos direcionados para a prevenção e gestão de risco, fundamentais para acautelar a segurança das comunidades e das atividades económicas – Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Campo Maior e Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Campo Maior.

Estes planos e instrumentos foram analisados em sede de revisão do Plano Diretor Municipal no sentido de avaliar potenciais riscos, e com vista à sua eliminação ou minimização.

Desta forma o Plano Diretor Municipal constitui uma oportunidade pelo facto de congregar num único documento a informação constante dos planos e instrumento citados, tal como representado na Planta de Riscos.

No âmbito da Revisão do PDM, foi equacionada uma alternativa que propunha uma nova categoria de espaços agrícolas que corresponderia a uma área com maiores restrições, principalmente entre 15 de março e 15 de abril, e que corresponde às Áreas de Parada Nupcial de Abetardas (tendo sido delimitada de acordo com a informação disponível). Ao nível da regulamentação, essa alternativa propunha a aplicação de uma ocupação agrícola, baseada numa distribuição percentual entre culturas anuais de sequeiro, culturas anuais de regadio e culturas permanentes.

Contudo, essa alternativa seria descartada, por razões que se prendem com a sua desconformidade legal no que se refere ao cumprimento das disposições associadas à Rede Natura 2000 designadamente: i) por contrariar as orientações de gestão; ii) por implicar uma perda de habitat efetivo e uma redução da qualidade remanescente devido à fragmentação; por aumentar o risco de mortalidade por colisão, associado à instalação de outras culturas que não apenas o sequeiro que requerem a implementação de infraestruturas.

Como justificação podem ser apontadas desconformidades com a Rede Natura 2000, que num passado recente, resultaram em pré contenciosos comunitários. Deste modo, a alternativa escolhida baseia-se na aplicação direta do disposto nas orientações de gestão do PSRN2000 para a ZPE, e que apontam para:

- A manutenção da cerealicultura extensiva em área aberta assente numa rotação cultural e a manutenção de manchas florestais de montado de sobro e azinho;
- A concretização das orientações do plano de gestão da ZPE que estabelecem como objetivo impedir a perda, a fragmentação e a alteração da qualidade do habitat para a avifauna estepária.

## 6. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI Nº58/2011, DE 4 DE MAIO

De acordo com o Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, as medidas de controlo visam avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrente da Revisão do PDM, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos.

As medidas de controlo correspondem essencialmente a um conjunto de indicadores de avaliação, apresentadas no Quadro seguinte, direcionados para a implementação da Revisão do PDM e das medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar efeitos adversos no ambiente daí resultantes. Estes indicadores deverão ser remetidos pela Câmara Municipal de Campo Maior numa periodicidade anual à Agência Portuguesa do Ambiente, procedendo simultaneamente à sua divulgação por meios eletrónicos, e respondendo assim ao solicitado pelo n.º 2 e 3 do artigo 11.º

Os indicadores de avaliação, organizados por Fator Crítico de Decisão, são apresentados no Quadro seguintes.

Quadro 6.1 | Indicadores de avaliação (medidas de controlo)

FCD	Medidas de Controlo	
	Indicadores	Fontes de informação
FCD 1 – Fauna, Flora, Vegetação e Biodiversidade	Cartografia de distribuição de espécies e habitats*	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas/ Câmara Municipal de Campo Maior
	Listagem das espécies que ocorrem na área do concelho*	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas/ Câmara Municipal de Campo Maior
FCD 2 – Recursos Naturais e Atividades Económicas	Área regada	Associação de Beneficiários do Caia Direção Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
	Variação das empresas sedeadas	Instituto Nacional de Estatística
	Produção nos Aproveitamentos Hidroagrícolas (ton/tipologia)	Associação de Beneficiários do Caia Direção Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
	Taxa de ocupação dos espaços industriais/parques industriais (%)	Câmara Municipal de Campo Maior
	Novos empreendimentos de Turismo em Espaço Rural	Câmara Municipal de Campo Maior
	N.º de desempregados	Instituto de Emprego e Formação Profissional
FCD 3 – Ambiente, Paisagem e Património	Bens patrimoniais classificados e com proteção (n.º)	Direção Geral do Património Cultural
	Proporção de resíduos urbanos recolhidos seletivamente (%)	Instituto Nacional de Estatística
	Edifícios com Certificação Energética (n.º)	ADENE – Agência para a Energia
FCD 4 – População, Estruturação Urbana e Qualidade de Vida	Índice de envelhecimento	Instituto Nacional de Estatística
	N.º e tipologia de intervenções em equipamentos coletivos	Câmara Municipal de Campo Maior





FCD	Medidas de Controlo	
	Indicadores	Fontes de informação
	N.º de licenças para reconstruções	Câmara Municipal de Campo Maior
FCD 5 – Riscos Naturais e Tecnológicos	Acidentes rodoviários, vítimas mortais e feridos graves (n.º)	Instituto Nacional de Estatística
	Incêndios florestais (n.º) e área ardida (ha)	Câmara Municipal de Campo Maior/ Instituto Nacional de Estatística

\* Ou indicadores alternativos.